



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA Nº 739/2008-SEFAZ  
DE 28 DE JULHO DE 2008**

**PUBLICADA NO D.O.E. Nº 25.565 DE 04.08.2008  
ALTERADA PELA [PORTARIA Nº 1053 DE 12.11.2008](#)  
ALTERADA PELA [PORTARIA Nº 381 DE 20.06.2011](#)**

Dispõe sobre o credenciamento dos contribuintes obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 328-S, do Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 24.597, de 18 de julho de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estão obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, prevista no art. 328-S do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, a partir das datas abaixo indicadas, os seguintes contribuintes:

I – a partir de 1º de abril de 2008:

- a) fabricantes de cigarros;
- b) distribuidores ou atacadista de cigarros;
- c) produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- d) distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- e) transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

II - a partir de 1º de dezembro de 2008:

- a) fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- b) fabricantes de cimento;
- c) fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
- d) frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- e) fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- f) fabricantes de refrigerantes;
- g) agentes que no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final;
- h) fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, treilados e perfilados, de aço;
- i) fabricantes de ferro-gusa.

III – a partir de 1º de abril de 2009:

- a) importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- b) fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- c) fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;
- d) fabricantes e importadores de autopeças;
- e) produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- f) comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;
- g) produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- h) comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo;
- i) produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;
- j) produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente (Prot. ICMS 87/08); (NR)”
- k) produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados

por órgão federal competente (Prot. ICMS 87/08); (NR)”

\*Alíneas “j” e “k” alteradas pela [Portaria nº 1053 de 12 de novembro de 2008](#), com vigência a partir de 25.11.08

Redação Anterior até 24.11.2008:

- j) produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- k) produtores e importadores GNV – gás natural veicular;

- l) atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa;
- m) - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;
- n) fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- o) fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- p) fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;
- q) distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- r) distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;
- s) fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;
- t) atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- u) atacadistas de fumo (Prot. ICMS 87/08); (NR)”

\*Alínea “u” alterada pela [Portaria nº 1053 de 12 de novembro de 2008](#), com vigência a partir de 25.11.08

Redação Anterior até 24.11.2008:

- u) atacadistas de fumo beneficiado;

- v) fabricantes de cigarrilhas e charutos;
- w) fabricantes e importadores de filtros para cigarros;
- x) fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;
- y) processadores industriais do fumo. ”;

**Parágrafo único.** Na hipótese do contribuinte desenvolver uma das atividades indicadas neste artigo, e não constar da relação de que trata o art. 5º desta Portaria, deve solicitar o seu credenciamento obrigatoriamente.

IV - a partir de 1º de setembro de 2009 (Prot. ICMS 87/08):

- a) fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- b) fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;
- c) fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;
- d) fabricantes de alimentos para animais;
- e) fabricantes de papel;
- f) fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- g) fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;
- h) fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;
- i) fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
- j) fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
- k) estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- l) estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;
- m) fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;
- n) fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;
- o) fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- p) fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;
- q) fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;
- r) fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- s) fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;
- t) fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;
- u) estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;
- w) atacadistas de café em grão;
- x) atacadistas de café torrado, moído e solúvel;
- y) produtores de café torrado e moído, aromatizado;
- z) fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
- z1) fabricantes de defensivos agrícolas;

- z2) fabricantes de adubos e fertilizantes;
- z3) fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;
- z4) fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
- z5) fabricantes de medicamentos para uso veterinário;
- z6) fabricantes de produtos farmoquímicos;
- z7) atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;
- z8) fabricantes e atacadistas de laticínios;
- z9) fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;
- z10) fabricantes de tubos de aço sem costura;
- z11) fabricantes de tubos de aço com costura;
- z12) fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;
- z13) fabricantes de artefatos estampados de metal;
- z14) fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;
- z15) fabricantes de cronômetros e relógios;
- z16) fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;
- z17) fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;
- z18) fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;
- z19) fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;
- z20) serrarias com desdobramento de madeira;
- z21) fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;
- z22) fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;
- z23) fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;
- z24) fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;
- z25) atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- z26) concessionários de veículos novos;
- z27) fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;
- z28) tecelagem de fios de fibras têxteis;
- z29) preparação e fiação de fibras têxteis.”

\*Inciso IV acrescentado pela [Portaria nº 1053](#) de 12 de novembro de 2008, com vigência a partir de 25.11.08.

**Art. 2º** Os contribuintes aludidos no art. 1º devem requerer os seus credenciamentos junto à SEFAZ/SE:

- I - até 31 de agosto de 2008, quando desenvolverem as atividades listadas no seu inciso II;
- II - até 31 de dezembro de 2008, quando desenvolverem as atividades listadas no seu inciso III;
- III - até 30 de abril de 2009, quando desenvolverem as atividades listadas no seu inciso IV.

**Parágrafo único.** Findo os prazos estabelecidos no “caput”, os referidos contribuintes ficarão credenciados de ofício para efeito de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A. (NR)

\*Art. 2º Alterado pela [Portaria nº 1053](#) de 12 de novembro de 2008, com vigência a partir de 25.11.08

Redação Anterior:

Art. 2º Os contribuintes que desenvolvam as atividades indicadas nas alíneas “a” a “i” do inciso II e alíneas “a” a “y” do inciso III do art. 1º desta Portaria, deve requerer o seu credenciamento até 31 de agosto e 31 de dezembro do exercício em curso, respectivamente, findo este prazo, ficam credenciados de ofício para efeito de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

**Art. 3º** Os contribuintes que desejarem emitir espontaneamente NF-e, bem como aqueles que estão obrigados a sua emissão por força do art. 1º desta Portaria, devem solicitar o credenciamento mediante preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico:<http://nfe.sefaz.se.gov.br/nfe/index.jsp>.

§ 1º O pedido de credenciamento para uso de NF-e será efetuado por estabelecimento.

§ 2º O credenciamento voluntário para emissão da NF-e, de empresa que possua estabelecimento no Estado, fica condicionado a fase de testes utilizando a aplicação própria da Sefaz /SE .

§ 3º **REVOGADO**

§ 3º revogado pela [Portaria nº 381](#) de 20.06.2011, com vigência a partir de 30.06.11, com efeitos a partir de 01.07.2011.

Redação Anterior Revogada

§ 3º Os contribuintes com adesão voluntária à emissão de NF-e, podem emitir, ainda, alternadamente Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme sua conveniência.

**§ 4º** Aplica-se também o disposto no “caput” deste artigo aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas indicadas no art. 1º desta portaria, na hipótese de emitirem NF-e antes das datas indicadas nos incisos II e III do art. 1º.

**Art. 4º** O contribuinte credenciado, além das demais normas, deve observar especialmente, as regras constantes dos Arts. 328-A a 328-X, do Regulamento do ICMS e do Manual de Integração disponível no portal da NF-e :<http://nfe.sefaz.se.gov.br/nfe/index.jsp>

**Parágrafo único.** A Gerência de Controle Tributário – Gercont, da Secretária de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe - SEFAZ, será a coordenadora do processo de credenciamento e uso da NF-e.

**Art. 5º** A Sefaz/SE publicará a relação das empresas credenciadas no Portal da NF-e. <http://nfe.sefaz.se.gov.br/nfe/index.jsp>

**Art. 6º** A Sefaz disponibilizará um Sistema de Teste NF-e, para que o contribuinte credenciado possa testar seu sistema de emissão de NF-e.

**Parágrafo único.** Os arquivos enviados para o Sistema de Teste NF-e não têm valor fiscal.

**Art. 7º** A SEFAZ/SE autorizará o uso da NF-e, com auxílio da infra-estrutura tecnológica da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, no sistema denominado Sefaz Virtual/RS, objeto do Protocolo ICMS 55/07, do qual o Estado de Sergipe é signatário.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria nº 678 de 11 de julho de 2008.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 14 de julho de 2008.

**Nilson Nascimento Lima**  
**Secretário de Estado da Fazenda**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E.**